



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 22/2016 - CONTRATO Nº 36/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANIEL ROBERTO DA COSTA – FILMAGEM - ME**, situada a Rua do Cedro, nº 70, Cohab II, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.615.578/0001-06, neste ato, representada por seu proprietário **DANIEL ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 219.187.218-23 e portador do RG nº 35.182.189-2 (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Filmagem e Transmissão das Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e Sessões técnicas da Câmara Municipal de Olímpia.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços visando à Filmagens e Transmissão das Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e Sessões Técnicas a serem realizadas nesta Casa de Leis.
- b) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da instalação e manutenção.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, efetuará o pagamento de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), a ser adimplido da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, com a discriminação do objeto contratado.

### Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

## **Cláusula Quinta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos aparelhos e materiais, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, além de manter a garantia dos produtos, seu funcionamento e eficácia.

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente contrato terá a vigência entre 16/11/2016 a 31/12/2016, mediante a efetiva execução e prestação dos serviços contratados, discriminados no objeto e na Cláusula Segunda deste contrato.

## **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02.00 – Secretária da Câmara
- 3.3.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 01.122.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

## **Cláusula Nona – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

## **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 16 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DANIEL ROBERTO DA COSTA – FILMAGEM - ME  
DANIEL ROBERTO DA COSTA  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CLÁUDIA REGINA DA SILVA  
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
SILAS ROSA  
RG. No. 6.458.343-0 SSP/SP